

DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - DGAJ

Contrato de Gestão № 004/11 DGAJ/SES CONTRATO DE GESTÃO Nº /2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE – SES/PE, E O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA OPERACIONALIZAR A GESTÁO HOSPITALAR E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA IBURA.

Pelo presente instrumento, de um lado o ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES, com sede nesta cidade na Rua Maria Augusta, nº 519, Bongi, Recife/PE, CEP 50.751-530, neste ato representado pelo seu titular Dr. ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 1.840.014 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 302.396.994-91, nomeado pelo Ato nº 022 de 01/01/2011, publicado no DOE em 02/01/2011, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado o HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, com CNPJ/MF nº 10.583.920/0001-33, isenta de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal nº 002702-2, com endereço à Av. Farias Neves Sobrinho, 232, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP: 53.120-420. neste ato representado por GIL MENDONÇA BRASILEIRO, brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado à Av. Governador Carlos de Lima Cavalcante, 1305 apto 301, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP: 53.040-000, portador da carteira de identidade 1006466-SDS/PE e CPF/MF 122.850.644-20, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista as disposições da Lei nº 11.743, de 20.01.00, alterada pela Lei nº 12.973. de 26.12.05, e regulamentada pelo Decreto nº 23.046, de 19.02.01, considerando o EDITAL DE SELEÇÃO Nº 004/2011 e o correspondente resultado da Seleção, publicado no D.O.E. de 24.08.2011, inserido nos autos do PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 004/2011, tudo de conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde - SUS. emanadas do Ministério da Saúde - MS, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a operacionalização da gestão e a execução das ações e serviços de saúde a serem prestados pela CONTRATADA na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA IBURA/RECIFE, doravante designada simplesmente UPA IBURA, localizada na Rua Vale do Itajaí, s/n – Bairro COHAB, CEP 51320-180, Ibura, Recife/PE, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte integrante deste CONTRATO:

- a) Proposta de Trabalho
- b) O Anexo Técnico I Descrição de Serviços

ge t

Assessora DGAJ/SES



#### DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - DGAJ

- c) O Anexo Técnico II Sistema de Pagamento
- d) O Anexo Técnico III Indicadores de Qualidade
- e) O Anexo Técnico IV Inventário e Avaliação de Bens

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

Os bens móveis descritos no Anexo Técnico IV, bem como o imóvel de propriedade do Estado de Pernambuco referente à **UPA IBURA/RECIFE**, têm o seu uso permitido pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente CONTRATO, nos termos do art. 29 da Lei nº. 11.743/00.

PARÁGRAFO ÚNICO – O inventário e a avaliação dos bens relacionados no Anexo Técnico IV deste CONTRATO foram devidamente aprovados pelas partes contratantes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DAS PARTES

#### 3.1 - DA CONTRATADA

Compromete-se a CONTRATADA:

- 3.1.1 Assegurar a organização, administração e gerenciamento da UPA IBURA/RECIFE objeto do presente CONTRATO, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento da UPA IBU-RA/RECIFE;
- 3.1.2 Assistir de forma abrangente os usuários que demandem a UPA IBURA/RECIFE, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e expedindo as Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios do CONTRATANTE e do Ministério da Saúde;
- 3.1.3 Garantir, em exercício na **UPA IBURA/RECIFE**, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte das unidades e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infra-estrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia da **UPA IBU-RA/RECIFE**;
  - 3.1.4 Adotar identificação especial (crachá) e fardamento de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua freqüência, pontualidade e boa conduta profissional;
  - 3.1.5 Incluir, na implantação da imagem corporativa e da uniformidade dos trabalhadores o logotipo da SES/PE;

Assessora



#### DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - DGAJ

- 3.1.6 Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste CONTRATO para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;
- 3.1.7 Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste CONTRATO:
- 3.1.8 Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na UPA IBU-RA/RECIFE, disponibilizando a qualquer momento ao CONTRATANTE e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na UPA IBU-RA/RECIFE;
- 3.1.9 Apresentar ao CONTRATANTE até o 10º dia do mês seguinte, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada pelo CONTRATANTE;
- 3.1.10 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO;
- 3.1.11 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa, em conseqüência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- 3.1.12 Consolidar a imagem da UPA IBURA/RECIFE como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência;
- 3.1.13 Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos da UPA IBURA/RECIFE;
- 3.1.14 Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral;
- 3.1.15 Devolver ao CONTRATANTE, após o término de vigência deste CONTRATO, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente CONTRATO, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado, após prévia avaliação e expressa autorização do CONTRATANTE;

CONTRATO DE GESTAO TRICENTENÁRIO X UPA.IBURA.doc Página 3 de 12 Sonialiero

# DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – DGAJ

- 3.1.16 Receber através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Anexo Técnico IV, quando da assinatura do CONTRATO e, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual;
- 3.1.17 Dispor da informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando minimamente a definição do município de residência dos mesmos, por razões de planejamento das atividades assistenciais;
- 3.1.18 Encaminhar ao CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas na UPA IBURA/RECIFE, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e movimentados pela referida unidade de saúde;
- 3.1.19 Encaminhar ao CONTRATANTE as informações de que trata o item anterior, segundo os modelos por ela elaborados, até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior;
- 3.1.20 Em relação aos direitos dos pacientes, a CONTRATADA obriga-se a:
- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste CON-TRATO;
- d) Permitir a visita ao paciente internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- e) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- h) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- i) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, na UPA IBU-RA/RECIFE, nas internações de adolescentes e idosos.

CONTRATO DE GESTAO TRICENTENÁRIO X UPA.IBURA.doc Página 4 de 12 Assessora DGAJ/SES



# DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – DGAJ

- 3.1.21 Fornecer ao paciente por ocasião de sua dispensa da UPA IBURA/RECIFE, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO DA UPA IBURA/RECIFE", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
- a) Nome do paciente;
- b) Nome da UPA IBURA/RECIFE;
- c) Localização da UPA IBURA/RECIFE (endereço, município, estado);
- d) Motivo da internação (CID-10);
- e) Data de admissão e data da alta;
- f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
- g) Diagnóstico principal de alta e diagnósticos secundários à alta;
- h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos".
- 3.1.22 A CONTRATADA deverá, quando do fornecimento do Informe do atendimento, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente, observando-se as exceções previstas em lei;
- 3.1.23 Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao paciente internado como ao ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da SES;
- 3.1.24 Implantar, após prévia aprovação da SES, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós - hospitalização;
- 3.1.25 Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis;
- 3.1.26 Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes estabelecidas pela SES, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades;
- 3.1.27 Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento de pacientes a outros serviços de saúde, apresentando à SES, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;
- 3.1.28 Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos

9

Senia Torres Assessora DGAL/SES



## DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - DGAJ

fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da **UPA IBURA/RECIFE**, sem prévia ciência e aprovação da SES;

- 3.1.29 Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos nos Anexos Técnicos I e III deste CONTRATO;
- 3.1.30 Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos pacientes, incluindo essa informação nos relatórios gerenciais da UPA IBURA/RECIFE;
- 3.1.31 Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:
- Comissão de Prontuários Médicos
- Comissão de Óbitos
- Comissão de Ética Médica
- 3.1.32 Possuir e manter um Núcleo de Manutenção Geral NMG, que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de risco e de resíduos sólidos na unidade, bem como manter o núcleo de engenharia clínica para o bom desempenho dos equipamentos;
- 3.1.33 Estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes do Anexo Técnico I;
- 3.1.34 Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo CONTRATANTE para a execução do objeto deste CONTRATO em conta bancária específica e exclusiva, vinculada à UPA IBURA/RECIFE, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social.

#### 3.2 - DO CONTRATANTE

- 3.2.1 Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento da UPA IBURA/RECIFE, conforme inventário patrimonial;
- 3.2.2 Prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários à execução deste CONTRATO e a programar, nos orçamentos dos exercícios subseqüentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;
- 3.2.3 Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente CONTRATO;

Assessor DGAJ/SE



#### DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - DGAJ

3.2.4 - Desenvolver o controle e a avaliação periódica através de um preposto designado pelo Secretário da Saúde, o qual observará "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários na UPA IBURA/RECIFE.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da OS, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE DE RECURSOS

Para a execução do objeto da presente avença, o CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, a importância global estimada de R\$ 10.311.064,80 (dez milhões, trezentos e onze mil, sessenta e quatro reais e oitenta centavos) para fins de cumprimento dos serviços pactuados nos termos do Anexo Técnico I, parte integrante deste instrumento, tendo sido empenhado neste momento, o valor de R\$ 2.826.885,86 (dois milhões, oitocentos e vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor pactuado será repassado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sétima deste Contrato.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos destinados ao presente Contrato de Gestão serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas até 31.12.2011, devendo ser consignado na lei orçamentária do exercício seguinte o montante remanescente relativo aos meses de execução do Contrato no exercício de 2011.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

CONTRATO DE GESTAO TRICENTENÁRIO X UPA IBURA doc

Página 7 de 13



#### DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - DGAJ

UNIDADE GESTORA: 530401-FES/PE

FONTE DE RECURSO: 0101

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.126.0709.3431.0000

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

NOTA DE EMPENHO Nº: 2011NE001551

EMITIDA EM: 03/01/2011

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do valor constante da Cláusula Quinta será efetuado conforme definido nas condições a seguir estabelecidas:

- I No primeiro ano de vigência do presente Contrato, o valor global a ser repassado está estimado em R\$ 10.311.064,80 (Dez milhões trezentos e onze mil, sessenta e quatro reais e oitenta centavos), mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a 60% do orçamento mensal, e uma parte variável correspondente a 30% do orçamento mensal, calculada com base na produção e 10% (dez por cento) calculada com base na adesão de indicadores de qualidade.
- II Do montante global previsto no item anterior, o valor de R\$ 1.288.883,10, (Hum milhão duzentos e oitenta e oito mil oitocentos e oitenta e três reais e dez centavos) correspondente à primeira parcela, será pago quando da assinatura deste Contrato.
- III O valor correspondente a segunda até a décima primeira parcela será de R\$ 859.255,40 (Oitocentos e cinqüenta e nove mil, duzentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta centavos) sendo a décima segunda parcela no valor de R\$ 429.627,70 (quatrocentos e vinte e nove mil seiscentos e vinte e sete reais e setenta centavos).
- IV As parcelas referidas no item anterior serão pagas mensalmente até o quinto dia útil após o recebimento da nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As metas contratuais serão avaliadas trimestralmente, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até 40%, observado o disposto no Anexo II.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrentes da avaliação do alcance das metas das partes variáveis serão realizados nos meses subseqüentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta neste Contrato e seus Anexos.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de pagamento, a CONTRA-

9



Sonie Torres Assessora DGAJ/SES



#### DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - DGAJ

TADA poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deverá anexar mensalmente aos relatórios encaminhados à CONTRA-TANTE, os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

A CONTRATADA contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA poderá gastar no máximo 65% (sessenta e cinco por cento) dos recursos públicos a esta repassada com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores eventualmente a ela cedidos lotados na UPA IBURA/RECIFE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE poderá colocar à disposição da CONTRATADA, mediante cessão especial nos termos da Lei nº 12.973/05, a ser formalizada através de instrumento de convênio específico, os servidores públicos estaduais de seu quadro de pessoal permanente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor pago pelo Poder Público, a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da CONTRATADA, será deduzido do valor de cada parcela dos recursos repassados mensalmente.

#### CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

O órgão competente do CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação deste CONTRATO de Gestão emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pela CONTRATADA quanto às metas pactuadas, quanto à economicidade das ações realizadas e à otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao usuário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O órgão referido nesta cláusula encaminhará o relatório técnico ao Secretário da Saúde e ao órgão deliberativo da CONTRATADA, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os resultados alcançados deverão ser objetos de análise criteriosa pelo Secretário da Saúde, que norteará as correções que eventualmente se fa-

9

Assessora DGAJ/SES



#### DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - DGAJ

çam necessárias, para garantir a plena eficácia do instrumento, e em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao final de cada exercício financeiro será elaborada consolidação dos relatórios técnicos emitidos pelo órgão de acompanhamento e avaliação, para análise e parecer conclusivo do Secretário da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO – Os responsáveis pela fiscalização deste CONTRATO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas, se houver a indicação, garantia e aprovação das dotações orçamentárias necessárias para as despesas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO E REPACTUAÇÃO

O presente CONTRATO poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito do Secretário de Saúde, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos. Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas, a ser apresentada mensalmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse CONTRATO de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

PARAGRÁFO PRIMEIRO – Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA deverá elaborar consolidação dos relatórios de execução e demonstrativos financeiros e encaminhá-los ao CONTRATANTE, em modelos por esta estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe à CONTRATADA, obrigatoriamente, a publicação a-

9

7

Sonia Torres Assessora DGAJ/SES



## DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - DGAJ

nual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do presente CONTRATO de Gestão.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá assumir imediatamente a execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão do CONTRATO poderá ser efetivada:

I - por ato unilateral do CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONTRATO, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

II - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo CONTRATANTE superior a 30 (trinta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar o CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o CONTRATANTE providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis e promoverá a desqualificação da entidade como Organização Social, pelo Poder Executivo, após apuradas a falta em processo regular, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A desqualificação da entidade acarretará a reversão dos bens e valores disponíveis bem como a incorporação ao patrimônio do Estado dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades na execução do CONTRATO, na proporção dos recursos públicos alocados, bem como a disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na UPA I-BURA/RECIFE, as fichas e prontuários dos usuários.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do CONTRATO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao CONTRATANTE.

PARAGRAFO QUARTO – Na hipótese do inciso III do caput desta cláusula, o CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à

9:

Sania Torres Assessora DGAJ/SES

# DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – DGAJ

CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados no Anexo Técnico IV, de que trata a Lei Estadual nº 11.743/00 e o Decreto nº 23.046/01, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente CONTRATO de Gestão terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente CONTRATO, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA SECRETÁRIO

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:** 

CPF/MF nº 192 920 584-87

Quemas

CONTRATO DE GESTAO TRICENTENÁRIO X UPA.IBURA.doc Página 12 de 12

DGAJ/SES